

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1003238-39.2015.8.26.0566

Classe Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ

07.707.650/0001-10

Requerido: Adriana Lina da Silva, CPF 312.809.038-64

Data da audiência: 19/10/2015 às 16:00h

Aos 19 de outubro de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Apregoadas as partes, presentes se encontravam: o advogado do autor, Dr. Cássio Rogério Migliati, OABSP 229.402, com poderes para transigir conforme substabelecimentos juntado aos autos: a ré, Adriana Lina da Silva, acompanhada de seu advogado, Dr. José Pereira dos Reis, OABSP 214.826. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera, nos seguintes termos: 1- Verifica-se, nos autos (fls. 51 e 83), que já foi depositado judicialmente o valor de R\$9.210,39. Com isso, resta a pagar o valor de R\$ 687,50. 2- Conforme informações do autor, será emitido um boleto bancário no valor total da dívida, (R\$9.897,87), que deverá ser quitado até o dia 23 de outubro do ano em curso (2015). 3- O boleto em questão será encaminhado ao procurador da requerida, através de e-mail, até o dia 21 de outubro do ano em curso(2015). Para efeito de comunicação, o e-mail do procurador da requerida é: ipreisadv@bol.com.br, conferido pelas partes neste ato. 4- O procurador da requerida, diante do exposto, solicitou: a) que seja liberado o valor depositado judicialmente para que sua assistida possa pagar o boleto, complementando o valor do mesmo; b) Que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita a sua assistida, já solicitado em fls. 47/48, baseado na declaração de fls. 50. 5- A autora concorda com o pedido de liberação da guia de levantamento, mencionada. Informa que, diante da greve bancária, deixa de estimar um prazo para restituição do veículo. A informações requerida receberá todas as através de consulta www.santaderfinanciamentos.com.br. Vistos, etc "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino a expedição imediata da guia de levantamento dos depósitos feitos, conforme fls (51/83), em favor do autor, mediante a apresentação do boleto de cobrança, que será encaminhado ao procurador da requerida. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Aguarde-se o cumprimento do avençado, nos termos do art. 792, do CPC. Em até 5 dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, do CPC". NADA MAIS. Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliadora:
Adv. Requerente:
Requerida:

Adv. Requerida: